



Código de Conduta no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Câmara Municipal do Nordeste

Código de Conduta adotado pela Câmara Municipal do Nordeste, no que concerne ao tratamento de dados pessoais

Preâmbulo

A conduta ética no exercício das suas atribuições é um fator central para a Câmara Municipal do Nordeste, que reconhece que a legalidade e a transparência das suas atuações promovem a satisfação das expectativas que sobre ela recaem, reforçam a confiança dos cidadãos e contribuem para a eficiência e diferenciação reputacional da instituição.

Enquanto **Responsável pelo Tratamento** de dados pessoais de munícipes, colaboradores, titulares de cargos políticos e outras entidades, a Câmara Municipal do Nordeste atua em conformidade com a legislação aplicável, designadamente com o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional.

O presente Código de Conduta foi elaborado nos termos do disposto no artigo 40.º do RGPD, constituindo um instrumento interno de autorregulação e de boas práticas em matéria de proteção de dados pessoais, aplicável a todos os trabalhadores, dirigentes, titulares de cargos políticos, estagiários, prestadores de serviços e demais entidades que tratem dados pessoais sob a responsabilidade da Câmara Municipal do Nordeste.

O Código visa promover uma cultura organizacional de proteção de dados, definir responsabilidades e assegurar que todos os procedimentos municipais que envolvam o tratamento de dados pessoais cumprem os princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização e responsabilidade previstos no RGPD.

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) é a autoridade de controlo competente em Portugal para fiscalizar a aplicação do RGPD.

O Código será objeto de revisão periódica, pelo menos de três em três anos, ou sempre que ocorram alterações legislativas ou organizacionais relevantes, sob coordenação do Encarregado de Proteção de Dados.

O presente Código entra em vigor na data da sua publicação e deve ser plenamente integrado na atividade diária da Câmara Municipal do Nordeste e dos seus colaboradores.

Para efeitos deste Código, o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, é designado abreviadamente por “RGPD”.

I. Objeto e âmbito

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Código de Conduta estabelece os princípios e regras de atuação a observar pelos Colaboradores da Câmara Municipal do Nordeste no exercício de atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, assegurando o cumprimento do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e da restante legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 2.º (Âmbito)

- 1- O presente Código de Conduta aplica-se a todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal do Nordeste, abrangendo membros eleitos, trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços, subcontratados e procuradores adiante designados por “Colaboradores”, no exercício das suas funções ou no âmbito de relações contratuais com o Município.
- 2- O disposto neste Código abrange todas as operações de tratamento de dados pessoais, designadamente a recolha, registo, organização, conservação, utilização, transmissão, eliminação ou qualquer outra forma de tratamento, independentemente do meio ou suporte utilizado.

Artigo 3.º (Finalidades)

O presente Código de Conduta tem por finalidades principais:

- 1- Uniformizar e harmonizar os procedimentos internos de tratamento de dados pessoais, garantindo a aplicação coerente das normas e princípios do RGPD e da legislação nacional em todas as áreas e serviços municipais;
- 2- Sensibilizar e formar os Colaboradores quanto às suas responsabilidades no tratamento de dados pessoais, promovendo uma cultura organizacional de privacidade, segurança da informação e responsabilidade;
- 3- Assegurar o cumprimento da legislação aplicável e o respeito pelos direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares cujos dados sejam tratados pela Câmara Municipal do Nordeste;
- 4- Reforçar a confiança dos cidadãos nas práticas de tratamento de dados da autarquia e promover a cooperação e transparência perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Artigo 4.º (Alcance)

- 1- O Código de Conduta é de observância obrigatória para todos os Colaboradores da Câmara Municipal do Nordeste, independentemente do respetivo vínculo jurídico ou funcional.
- 2- O cumprimento das disposições deste Código não dispensa o conhecimento nem substitui a observância integral da legislação nacional e europeia aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, devendo, nas situações não expressamente previstas, aplicar-se os princípios gerais de proteção de dados e as orientações ou deliberações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
- 3- Este Código define os procedimentos internos a adotar nas situações que envolvam o

tratamento de dados pessoais, devendo os Colaboradores atuar em conformidade com os princípios e deveres nele estabelecidos.

II. Princípios Gerais de atuação

Artigo 5.º (Princípios gerais)

- 1- A Câmara Municipal do Nordeste e os seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade no respeito por elevados princípios éticos e de legalidade, assegurando o cumprimento e a verificação de todas as obrigações legais, regulamentares e de conduta que lhes sejam aplicáveis.
- 2- Todas as operações de tratamento de dados pessoais devem ser realizadas em conformidade com os princípios previstos no artigo 5.º do RGPD, nomeadamente os princípios da licitude, lealdade, transparência, limitação das finalidades, minimização dos dados, exatidão, limitação da conservação, integridade e confidencialidade, garantindo a proteção dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares.

Artigo 6.º (Princípio da Igualdade e da não Discriminação)

- 1- A Câmara Municipal do Nordeste e os seus Colaboradores não praticam qualquer forma de discriminação, designadamente com base em raça, género, idade, deficiência, orientação sexual, convicções políticas ou ideológicas, religião, nível de instrução, estado civil ou qualquer outra condição pessoal ou social, em conformidade com o artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
- 2- Os Colaboradores devem atuar com cortesia, respeito e imparcialidade, abstendo-se de qualquer comportamento ofensivo, discriminatório ou violador dos direitos dos titulares dos dados pessoais.

Artigo 7.º (Princípio da Transparência)

- 1- Todas as atividades de tratamento de dados pessoais devem estar devidamente enquadradas na lei e ser realizadas de forma clara, leal e transparente, conforme os artigos 12.º a 14.º do RGPD.
- 2- A Câmara Municipal do Nordeste deve assegurar que os titulares dos dados pessoais são devidamente informados sobre as finalidades do tratamento, o prazo de conservação dos dados, os direitos que lhes assistem e, quando aplicável, a transmissão de dados a terceiros ou a outras entidades públicas, de forma concisa, inteligível e acessível.

Artigo 8.º (Princípio da Necessidade e da Minimização)

- 1- O tratamento de dados pessoais deve ser limitado ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades que o justificam, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea c) do RGPD.
- 2- O número de Colaboradores com acesso a dados pessoais deve ser reduzido ao mínimo indispensável, em respeito pelo princípio da necessidade de acesso.
- 3- Só é legítimo o acesso e tratamento dos dados adequados, pertinentes e limitados ao necessário para o desempenho das funções ou obrigações legais correspondentes.

Artigo 9.º (Princípio da Legalidade)

- 1- Todas as atividades de tratamento de dados pessoais devem possuir fundamento jurídico válido, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 2- O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal do Nordeste funda-se, em regra, na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, por ser necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investida.

Artigo 10.º (Princípio da Proteção desde a Conceção e por Defeito)

- 1- Sempre que a Câmara Municipal do Nordeste crie ou altere serviços, sistemas ou processos que impliquem o tratamento de dados pessoais, deve solicitar parecer prévio ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD) antes da sua implementação.
- 2- O parecer deve avaliar o impacto na proteção de dados e indicar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a conformidade com o RGPD.
- 3- A Câmara Municipal do Nordeste deve assegurar que essas medidas são proporcionais, documentadas e atualizadas sempre que necessário, garantindo a proteção dos dados pessoais desde a conceção e por defeito.

Artigo 11.º (Princípio da Confidencialidade)

- 1- As informações a que a Câmara Municipal do Nordeste e os seus Colaboradores tenham acesso devem ser tratadas com estrito dever de confidencialidade, sendo a sua divulgação a terceiros proibida, salvo se:
 - a) For fundamentada por disposição legal ou obrigação jurídica;
 - b) Ocorra no âmbito de prestação de serviços contratualmente autorizada; ou
 - c) Exista autorização prévia e expressa do responsável pelo tratamento.
- 2- O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação de funções ou do vínculo contratual, abrangendo toda a informação de natureza pessoal ou sensível obtida no exercício das funções.

Artigo 12.º (Princípio da Segurança)

- 1- As atividades de tratamento de dados pessoais devem ser executadas com medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam um nível de segurança proporcional ao risco, em conformidade com o artigo 32.º do RGPD.
- 2- O arquivo, digital ou em papel, deve estar devidamente protegido e acondicionado, prevenindo o acesso não autorizado, a perda, a destruição ou a alteração indevida da informação.
- 3- Em caso de violação de dados pessoais, deve ser seguido o **“Procedimento de Resposta a Incidentes de Violação de Dados Pessoais”** da Câmara Municipal do Nordeste, o qual define as responsabilidades, os prazos e as comunicações obrigatórias nos termos dos artigos 33.º e 34.º do RGPD.

Artigo 13.º (Dados Sensíveis)

- 1- É, em regra, proibido o tratamento de dados pessoais que revelem origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, bem como dados genéticos, biométricos, relativos à saúde, vida sexual ou orientação sexual, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do RGPD.
- 2- O tratamento destas categorias especiais de dados só é permitido quando se verifique, em simultâneo, uma base de licitude prevista no artigo 6.º do RGPD (como o cumprimento de uma obrigação legal ou o exercício de funções de interesse público) e uma das condições previstas no artigo 9.º, n.º 2 do RGPD, devendo respeitar as salvaguardas previstas no artigo 31.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 3- O tratamento destes dados deve ser analisado previamente pelo Encarregado de Proteção de Dados (EPD), que avaliará a sua necessidade, proporcionalidade e medidas de segurança. Caso o tratamento possa implicar um risco elevado para os direitos dos titulares, a Câmara Municipal do Nordeste deve consultar previamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), conforme o artigo 36.º do RGPD.

III. Procedimentos internos

A presente secção estabelece os procedimentos internos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, complementando os princípios definidos na secção anterior.

Artigo 14.º (Aviso de Privacidade)

- 1- Sempre que sejam recolhidos dados pessoais, a Câmara Municipal do Nordeste deve garantir que o titular dos dados é informado sobre o respetivo tratamento, no momento da recolha, de forma clara, acessível e adequada, em conformidade com os artigos 12.º a 14.º do RGPD.
- 2- A informação referida no número anterior deve indicar, de forma sucinta e compreensível, a finalidade do tratamento, a base legal aplicável, a identidade e contactos do responsável pelo tratamento e do Encarregado de Proteção de Dados (EPD), os direitos do titular e os meios de os exercer, podendo ser prestada por qualquer meio adequado, nomeadamente através de formulários, comunicações, avisos ou outra documentação administrativa. A informação detalhada sobre o tratamento de dados pessoais encontra-se disponível no documento “**Políticas de Privacidade da Câmara Municipal do Nordeste**”, disponível no sítio institucional e nos serviços de atendimento presencial.
- 3- Quando o tratamento envolva categorias especiais de dados pessoais ou situações que exijam consentimento explícito, apenas poderão ser recolhidos os dados estritamente necessários à finalidade do tratamento, nos termos dos artigos 6.º e 9.º do RGPD.

Artigo 15.º (Prazo de Conservação de Dados Pessoais)

- 1- O prazo de conservação dos dados pessoais é o que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na sua falta, o estritamente necessário à prossecução da finalidade que justificou o tratamento.
- 2- Quando, pela natureza ou finalidade do tratamento, designadamente para fins de arquivo de interesse público, investigação científica, histórica ou estatística, não seja possível determinar antecipadamente o momento em que os dados deixam de ser necessários, é lícita a sua conservação, desde que sejam adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas que garantam os direitos do titular, nos termos do artigo 89.º do RGPD.
- 3- Quando os dados sejam necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, podem ser conservados até ao decurso do prazo de prescrição dos direitos correspondentes, de acordo com o Código Civil e demais legislação aplicável.
- 4- Os dados relativos a declarações contributivas para efeitos de reforma podem ser conservados sem limite de prazo, exclusivamente para auxiliar o titular na reconstituição das carreiras contributivas, devendo ser asseguradas medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

Artigo 16.º (Direito ao Apagamento de Dados)

- 1- Sempre que solicitado por escrito pelo titular dos dados, a Câmara Municipal do Nordeste compromete-se a apagar os dados pessoais, quando tal seja legalmente permitido, no mais curto prazo possível.
- 2- Quando o pedido de apagamento ou limitação do tratamento não possa ser satisfeito por motivos legais ou regulamentares, o titular dos dados deve ser informado por escrito e de forma fundamentada das razões de indeferimento, nos termos do artigo 17.º do RGPD.
- 3- O exercício deste direito não prejudica o cumprimento de obrigações legais de conservação de dados, designadamente as decorrentes de interesse público, exercício de autoridade pública, motivos de arquivo ou defesa de direitos em processo judicial (artigo 17.º, n.º 3 do RGPD).

Artigo 17.º (Proteção Civil)

- 1- É legítima a atualização, distribuição e consulta de listas de contacto das entidades cooperantes em matéria de proteção civil, desde que efetuada exclusivamente por razões de interesse público, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea e) do RGPD.
- 2- É igualmente legítima a utilização de contactos pessoais de munícipes em situações de emergência, alerta ou prevenção, limitando-se o uso à finalidade que o justifique e garantindo-se a confidencialidade e segurança dos dados pessoais.
- 3- O tratamento de dados pessoais no âmbito da proteção civil deve respeitar os princípios da necessidade, proporcionalidade e limitação da finalidade, sendo asseguradas medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados, nos termos do artigo 32.º do RGPD.

Artigo 18.º (Exercício de Direitos)

- 1- Os titulares de dados pessoais podem exercer, a título gratuito, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade, nos termos dos artigos 12.º a 23.º do RGPD.
- 2- Sempre que o exercício de qualquer destes direitos se afigure desproporcionado, inadequado ou juridicamente inviável, deve ser consultado o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), que emitirá parecer sobre a conformidade do pedido com o RGPD e sobre o tratamento a dar ao mesmo.
- 3- O exercício dos direitos de apagamento, oposição e portabilidade deve ser sempre precedido de parecer do EPD, devendo ser mantido registo escrito da decisão adotada, em cumprimento do princípio da responsabilização previsto no artigo 5.º, n.º 2 do RGPD.
- 4- Os pedidos apresentados pelos titulares devem ser respondidos no prazo máximo de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período quando o pedido seja complexo ou envolva um número elevado de pedidos, devendo o titular ser informado da prorrogação e dos respetivos motivos, nos termos do artigo 12.º, n.º 3 do RGPD.

IV. Sanções

Artigo 20.º (Sanções)

- 1- Em caso de incumprimento das disposições constantes do presente Código de Conduta, os colaboradores da Câmara Municipal do Nordeste ficam sujeitos ao exercício do poder disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e demais legislação aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal.
- 2- O incumprimento das disposições do presente Código por parte de fornecedores, prestadores de serviços, procuradores ou mandatários ao serviço da Câmara Municipal do Nordeste constitui motivo para a aplicação das sanções contratuais previstas e para a eventual reavaliação, suspensão ou cessação da relação contratual, de acordo com os respetivos contratos e com o Código dos Contratos Públicos.

V. Divulgação

Artigo 21.º (Divulgação)

- 1- A Câmara Municipal do Nordeste assegurará a divulgação e acessibilidade do presente Código de Conduta, disponibilizando-o nas suas plataformas informáticas, no sítio institucional e em suporte de papel nas suas instalações.
- 2- A Câmara promoverá ainda ações de informação destinadas aos seus colaboradores, com vista à consolidação dos princípios e comportamentos previstos no presente Código.
- 3- O presente Código de Conduta é de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores, independentemente de declaração expressa de aceitação.

Artigo 22.º (Esclarecimentos e aplicação do Código)

As solicitações de esclarecimento ou pedidos de interpretação do presente Código de Conduta devem ser dirigidos ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD), que prestará resposta direta ou encaminhará a questão para os serviços municipais competentes, consoante a matéria em causa.

Artigo 23.º (Preenchimento de Lacunas)

As situações omissas no presente Código de Conduta são reguladas pelo disposto no Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, nas orientações e deliberações emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) e na restante legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Anexo I — Conceitos

Para efeitos do presente Código de Conduta, aplicam-se as definições constantes no artigo 4.º do RGPD, complementadas pelas constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as seguintes:

- 1- **«Dados pessoais»** — informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, nomeadamente por referência a um identificador, como um nome, número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
- 2- **«Tratamento»** — uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 3- **«Limitação do tratamento»** — a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o respetivo tratamento no futuro.
- 4- **«Responsável pelo tratamento»** — A pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outros, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No contexto do presente Código, o Responsável pelo Tratamento é a Câmara Municipal do Nordeste.
- 5- **«Destinatário»** — A pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou outro organismo a quem os dados pessoais são comunicados, independentemente de se tratar ou não de um terceiro. As autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de um inquérito específico, de acordo com o direito da União ou dos Estados-Membros, não são consideradas destinatárias.
- 6- **«Terceiro»** — pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante ou as pessoas que, sob a autoridade direta destes, estejam autorizadas a tratar os dados pessoais.
- 7- **«Consentimento»** — manifestação de vontade, livre, específica, informada e inequívoca, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo claro, que os dados pessoais que lhe digam respeito sejam objeto de tratamento.
- 8- **«Violação de dados pessoais»** — violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a outro tipo de tratamento.
- 9- **«Encarregado de Proteção de Dados (EPD)»** — Pessoa designada pela Câmara Municipal do Nordeste, nos termos do artigo 37.º do RGPD, com a função de informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os colaboradores sobre as suas obrigações legais, monitorizar a conformidade com o RGPD, cooperar com a CNPD e atuar como ponto de contacto para os titulares dos dados.
- 10- **«Dados genéticos»** — dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular, que forneçam informações únicas sobre a sua fisiologia ou saúde e que resultem, nomeadamente, da análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa.

- 11- «Dados biométricos»** — dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a sua identificação única, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos.
- 12- «Autoridade de controlo»** — autoridade pública independente criada por um Estado-Membro, nos termos do artigo 51.º do RGPD, responsável pela monitorização da aplicação do regulamento; em Portugal, essa função é exercida pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

CONTACTOS

Responsável por tratamento de dados pessoais

Câmara Municipal do Nordeste

Tel.: 296 480 060 | Fax: 296 488 519 | geral@cmnordeste.pt

Encarregado de Proteção de Dados

Manuela Oliveira

Tel.: 914 677 831 | manuela.argainha@sapo.pt

Entidade fiscalizadora

Comissão Nacional de Proteção de Dados

Tel.: 213 928 400 | Fax: 213 976 832 | geral@cnpd.pt

